

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 23/01 - DFPC**  
**NORMAS COMPLEMENTARES PARA O REGISTRO DE**  
**ATIRADORES, CAÇADORES E COLECIONADORES**

**1. ASSUNTO**

Concessão e revalidação de Certificados de Registros para Atiradores, Caçadores e Colecionadores.

**2. FINALIDADE**

Estabelecer exigências e condições complementares para a concessão e revalidação de Certificados de Registros para Atiradores, Caçadores e Colecionadores.

**3. OBJETIVO**

Manter os controles existentes, no âmbito dos Comandos de Região Militar, que comprovam a idoneidade das pessoas físicas, que procuram o Exército para se registrarem como Atiradores e Caçadores, e estabelecer igualdade tratamento entre Atiradores, Caçadores e Colecionadores.

**4. REFERÊNCIAS**

- Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que aprova o texto em vigor do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
- Portaria nº 024-DMB, de 25 de outubro de 2000, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesados e Viaturas Militares.
- Portaria nº 004-D Log, de 08 de março de 2001, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Atiradores.
- Portaria nº 005-D Log, de 08 de março de 2001, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos caçadores.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**a.** O Certificado de Registro (CR) de Atirador, Caçador e Colecionador tem validade até 31 de dezembro do segundo ano após o registro inicial, podendo ser revalidado por períodos de três anos civis.

**b.** A concessão de Certificado de Registro para Atirador, Caçador ou Colecionador ocorrerá mediante apresentação, pelo interessado, de requerimento ao Comandante da Região Militar de vinculação, acompanhado dos documentos abaixo mencionados:

- I - termo de compromisso de subordinação à fiscalização do Exército;
- II - declaração de idoneidade, firmada pelo próprio interessado;
- III - certidões de antecedentes penais fornecidas pelos Cartórios de Distribuição das Justiças Federal, Militar e Estadual, do atual domicílio e dos domicílios anteriores, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - endereço do domicílio e do local de guarda do armamento;
- V - comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados;
- VI - relação da armas, que constarão do seu acervo de tiro, caça ou coleção.

**c.** A revalidação de Certificado de Registro de Atirador, Caçador ou Colecionador ocorrerá mediante apresentação, pelo interessado, de requerimento ao Comandante da Região Militar de vinculação, acompanhado dos documentos abaixo mencionados:

- I - certidões de antecedentes penais, fornecidas pelos Cartórios de Distribuição das Justiças Federal, Militar e Estadual, do atual domicílio e dos domicílios anteriores, nos últimos 3 (três) anos;
- II - endereço do domicílio e do local de guarda do armamento;
- III - comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados;
- IV - relação atualizada das armas, que constam de seu acervo de tiro, caça ou coleção.

**Continuação da Instrução Técnico-Administrativa nº 23A/01 – DFPC  
Exigências Complementares para o Registro de Atirador e Caçador**

2/6

d. O processo de revalidação deve ser iniciado cerca de 3 (três) meses antes do término da validade do CR.

e. Os modelos de requerimento, de termo de compromisso e de declaração de idoneidade são os constantes do R-105.

f. Aos militares de carreira das Forças Armadas, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que se registrarem como Atiradores, Caçadores ou Colecionadores não será exigido o termo de compromisso, a declaração de idoneidade e as certidões de antecedentes penais, estas tanto na concessão como na revalidação do Certificado de Registro.

g. Em qualquer dos casos, concessão ou revalidação de CR, será efetuada uma vistoria, pelo SFPC/RM, a fim de verificar se o local destinado à guarda do armamento é adequado, se preenche as condições de segurança estabelecidas e se o acervo corresponde à relação apresentada.

h. Após 90 (noventa) dias do final do prazo de validade do CR, não tendo sido solicitada sua revalidação ou cancelamento, o Comando da Região Militar pode cancelar administrativamente o Certificado de Registro e tomar providências para regularização do armamento correspondente.

i. O cancelamento do CR poderá ocorrer, também, a pedido ou por falecimento do Colecionador. No primeiro caso, sua formalização segue os mesmos moldes de sua obtenção, ou seja, um requerimento dirigido ao Comandante da RM a que estiver vinculado o Colecionador. No segundo caso, tão logo chegue ao conhecimento do SFPC/RM o falecimento do Colecionador, devem ser tomadas as providências necessárias, junto a seus herdeiros legais, para regularização do armamento, munições e viaturas militares por ele deixados.

j. Em qualquer dos casos de cancelamento de CR, enquanto não for regularizada a situação do armamento, este deverá ser apreendido e ficar sob custódia do SFPC/RM; o local de guarda da custódia poderá, a critério do Comando da RM de vinculação, ser o endereço constante do CR cancelado, cujo responsável ficará como fiel depositário.

k. Caso o armamento não tenha sua situação regularizada ou sido transferido para outra pessoa que atenda aos requisitos legais, no prazo de 1 (um) ano após o cancelamento do CR, terão o destino previsto para armas e munições apreendidas, de acordo com o estabelecido nos itens b e c do § 3º do Art 246 do R-105; o citado prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Comando da RM, quando houver motivo devidamente justificado.

l. Todas as informações sobre o acervo de tiro, caça ou coleção, e sobre suas condições de segurança, serão consideradas confidenciais.

**6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

As dúvidas que surgirem, na execução destas normas complementares, serão resolvidas pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, mediante consulta formal dos Comandos de Região Militar.

**Brasília – DF, 17 de abril de 2001**

**Gen Bda ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA**  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados